



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 873/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5752/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE DEFESA CIVIL E PRIMEIROS SOCORROS DE AGENTES FUNCIONÁRIOS E OU VOLUNTÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa apresentada pelo nobre vereador Mauro Peralta, que indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa sobre a obrigatoriedade de treinamento e capacitação em noções básicas de defesa civil e primeiros socorros de agentes funcionários e/ou voluntários nos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Município de Petrópolis.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Indicação Legislativa objeto do presente parecer busca indicar ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa sobre a obrigatoriedade de treinamento e capacitação em noções básicas de defesa civil e primeiros socorros de agentes funcionários e/ou voluntários nos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Município de Petrópolis.

O Autor justifica da Indicação Legislativa a justifica aduzindo que:

“A presente proposição que, ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa, tem a finalidade de treinar e capacitar pessoas em noções de defesa civil e primeiros socorros, para proteger a população em situações de crise, emergência ou calamidade pública.

Por muitas vezes a Cidade enfrenta chuvas fortes que durante horas caem sobre diversos pontos da Cidade, deixando um rastro de destruição e vítimas fatais. A Cidade sofre dramaticamente, com a demora de informações, da chegada das

equipes nos locais mais atingidos, e nas respostas às inúmeras ocorrências pelos órgãos competentes.

Além disso, verifica-se, claramente, a falta de comunicação mais direta com a população que se encontra nas Ruas, nos locais de trabalho e também nos centros comerciais, supermercados e estabelecimentos comerciais da Cidade.

É indispensável que o Poder Público adote as medidas preventivas e corretivas necessárias à redução dos danos. Todavia, é necessário que, em situações excepcionais e grave crise, haja o esforço conjunto entre Poder Público, Defesa Civil e sociedade civil, com vistas à garantia da integridade física da população, evitando-se ou reduzindo-se os danos causados por desastres naturais.”

No Texto Constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), in verbis.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Inicialmente é de se consignar que Primeiros Socorros são técnicas de emergência, que devem ser aplicadas às vítimas de mal súbito, acidentes ou que estão em perigo de vida, sendo o objetivo desses tão somente procedimentos que têm por fim manter os sinais vitais do socorrido e tentar evitar a piora do quadro no qual a pessoa se encontra. São procedimentos que podem ser feitos por uma única pessoa ou por uma ação coletiva, dentro, é claro, de suas devidas limitações de ajuda ao próximo, até que o socorro profissional esteja no local para prestação do serviço adequado.

Todavia, necessário se faz ressaltar que que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência.

Já no que tange às noções básicas de defesa civil, estas se tratam de “conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social. Tem o objetivo de reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres. Atua antes, durante e depois de desastres por meio de ações distintas e inter-relacionadas: Prevenção; Mitigação; Resposta; Recuperação.”

Ademais, de suma importância se faz trazer à baila as Diretriz e Objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil previstas nos arts. 4º e 5º Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012. Veja-se:

“São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d’água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;

VI - participação da sociedade civil.

São objetivos da PNPDEC:

I - reduzir os riscos de desastres;

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III - recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

VI - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IX - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XIII - desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastre;

XIV - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e

XV - integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.”²

Destaca-se como diretriz do PNPDEC o inciso VI que claramente trata da participação da sociedade civil, bem como os incisos II, XIII e XIV que são explícitos quanto aos objetivos do PNDEC no que tange a prestação de socorro e assistência às populações atingidas por desastres, o desenvolvimento consciência nacional acerca dos riscos de desastre, e orientação das comunidades na adoção comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção.

Cumpre salientar que da análise da presente proposta, o que se verifica é que a mesma visa atender às diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como em relação às técnicas de primeiros socorros, pretende evitar que se instale um quadro severo ou letal, fruto de acidente pelo desconhecimento de simples técnicas de ação imediata.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros pode proteger e garantir a manutenção da vida até a chegada de um profissional de saúde especializado, razão pela qual se tem como certo que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros, inúmeras vidas poderiam ser salvas.

Ademais, a preservação da saúde e do bem-estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas, havendo, inclusive, determinação constitucional quanto ao dever do Estado em garantir tais direitos.

Portanto, diante da importância da presente proposta e dos benefícios que dela poderão advir, opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa nº 5752/2021.

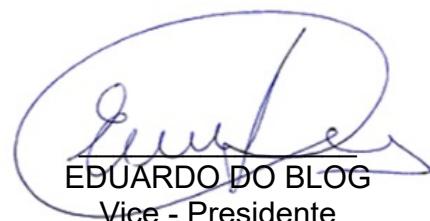
III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 5752/2021.

Sala das Comissões em 09 de Agosto de 2021

DOMINGOS PROTETOR

Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal